



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

TÍTULO II

**DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO E DE
ORDENAMENTO DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
DUTRA - BA**

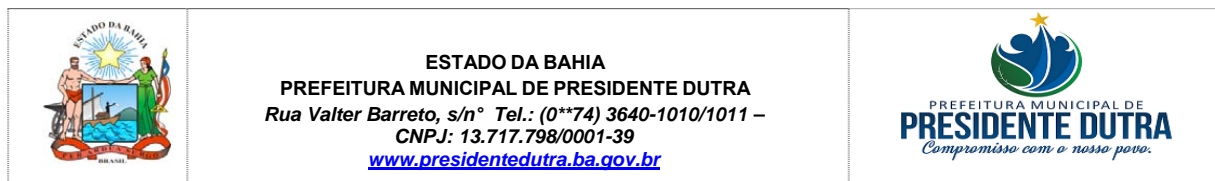
CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

SEÇÃO I

Da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Empregos

CAPÍTULO II

DA HABITAÇÃO

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Habitação

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Habitação

SEÇÃO III

Do Fundo Municipal de Habitação

SEÇÃO IV

Do Plano Municipal de Redução de Risco

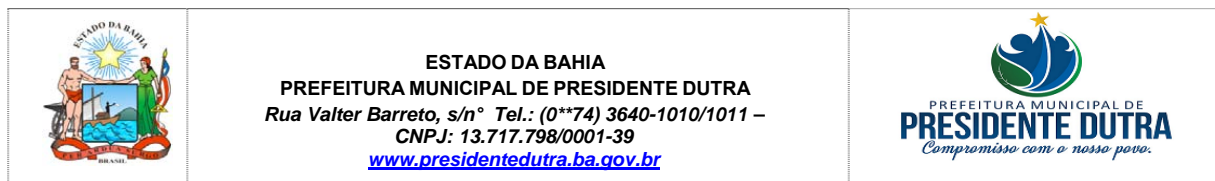
CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I

Da Distribuição de Água e da Coleta e Tratamento de Esgoto

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



SEÇÃO II

Das Obras de Drenagem

SEÇÃO III

Da Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

SEÇÃO IV

Da Energia

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS SOCIAIS

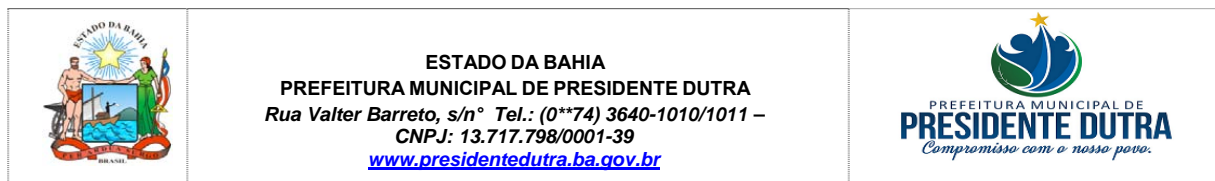
SEÇÃO I

Da Assistência e Bem-Estar Social

SEÇÃO II

Da Educação

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



SEÇÃO III

Da Saúde

SEÇÃO IV

Da Cultura, do Esporte, Lazer e Recreação

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

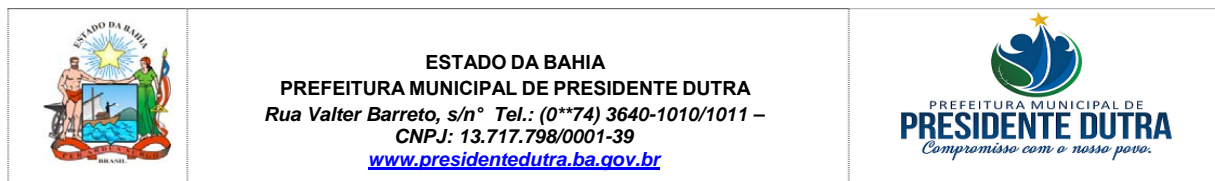
Do Perímetro Urbano e dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Subseção I

Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Subseção II

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Da Macrozona de Proteção Ambiental

SEÇÃO II

Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Subseção I

Das ZEIS 1

Subseção II

Das ZEIS 2

Subseção III

Das ZEIS 3

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

TÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO REGIONAL

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE

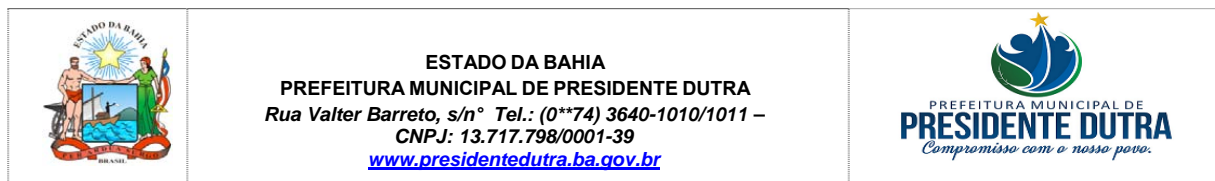
CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI Nº 154/2021, de 22 de novembro de 2021.

***“Institui o Plano Diretor Participativo
do Município de Presidente Dutra”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Presidente Dutra, para o período 2021/2030, na forma constante desta Lei e de seus Anexos, que dela fazem partes integrantes, devendo assim, serem considerados para os fins pertinentes.

§ 1º O Anexo 1, consubstanciados de um conjunto de pesquisas, estudos e análises específicas, é composto pelo documento denominado “Relatório Técnico do Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra”.

§ 2º - O Anexo 2 é composto por mapas temáticos são eles: 01- Base Municipal; 02 – Área de Relevância Ambiental; 03 – Mapa de Perímetro Urbano da Sede; 04 – Mapa de Perímetro Urbano de Campo Formoso; 05 – Mapas de Bairros; 06 – Mapas de ZEIS; 07 - Mapas de Equipamentos Públicos; 08 - Mapa do Distrito de Campo Formoso; 09 – Mapa de Alto do Adilino; 10 – Mapa de Alto do Bonito; 11 – Mapa de Matinha de Brito; 12 – Mapa de Barro Branco; 13 – Mapa de Água Clara;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



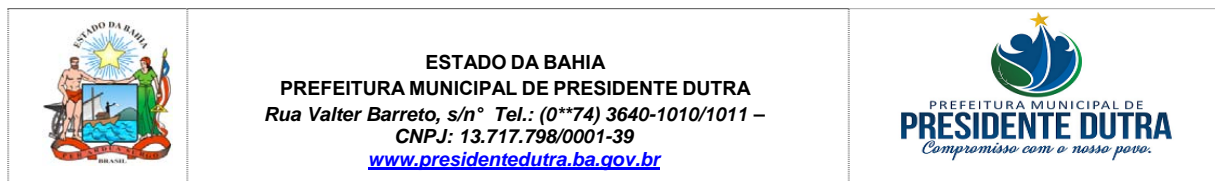
14 – Mapa de Arrecife; 15 - Mapa de Juá Velho; 16 – Mapa de Bela Vista; 17 – Mapa do Alto do Bertinho; 18 – Mapa de Alto do Otávio; 19 – Mapa de Bernardes; 20 – Mapa de Curralinho; 21 – Mapa de Queimadas; 22 – Mapa de Ramos; 23 – Mapa de Araçatuba; 24 – Mapa de Carros; 25 – Mapa de Baixa Verde; 26 – Mapa de Canoão; 27 – Mapa de Gameleira; 28 – Mapa de Zumba de Baixo; 29 – Mapa de Zumba de Cima, 30 – Mapa de Sapecado; 31 – Zoneamento da Sede e 32 - Macrozoneamento.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra tem por finalidade fixar diretrizes visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de forma a assegurar a função social da propriedade e o bem-estar de seus habitantes, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, dos artigos 167 a 170 da Constituição do Estado, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades e das disposições constantes na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As diretrizes, normas e projetos relativos ao ordenamento do uso e ocupação do solo para o Município de Presidente Dutra obedecerão ou serão ajustados, no que couber, às diretrizes e prioridades do Plano Diretor Participativo, estabelecidas pela presente Lei.

Art. 3º Considerando o interesse público e as reivindicações da população do Município de Presidente Dutra, expressas em audiências públicas, ficam priorizados, no âmbito deste Plano Diretor Participativo, os seguintes temas:

- I - desenvolvimento econômico e geração de empregos;
- II - saúde;
- III – infraestrutura e habitação;
- IV – educação, esporte, lazer e cultura;
- V – meio ambiente;



Art. 4º O Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município e tem por objetivos:

I - promover o pleno desenvolvimento do Município nos planos econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;

II - ampliar a oferta local de postos de trabalho para população e assegurar a melhoria de seus níveis de renda;

III - garantir o acesso de todos os cidadãos a terra urbanizada e regularizada, expressão de seu direito à moradia e aos equipamentos e serviços urbanos;

IV - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos municipais;

V - promover a participação dos cidadãos nas decisões dos agentes públicos e privados que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do meio ambiente;

VI - promover o aumento da eficiência do setor público, mediante a melhoria dos níveis de articulação e complementaridade das ações setoriais, adequação às demandas e envolvimento dos diversos agentes de desenvolvimento no sucesso de suas realizações;

VII - preparar e aparelhar o município para o desempenho das funções que lhe cabem no contexto regional, como fator de impulso ao desenvolvimento;

VIII - melhorar as condições de vida da população, com garantia dos benefícios às gerações futuras.

Art. 5º O Plano Diretor Participativo do município de Presidente Dutra, parte integrante do processo de planejamento municipal, deverá servir como base para elaboração de toda legislação urbanística e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



§ 1º No âmbito do processo de planejamento municipal, as disposições inseridas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, cabe ao Executivo Municipal promover a gestão orçamentária participativa, mediante a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal, conforme regra estabelecida no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Art. 6º A propriedade urbana, conforme estabelecido no art. 39 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor Participativo, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º daquele Estatuto.

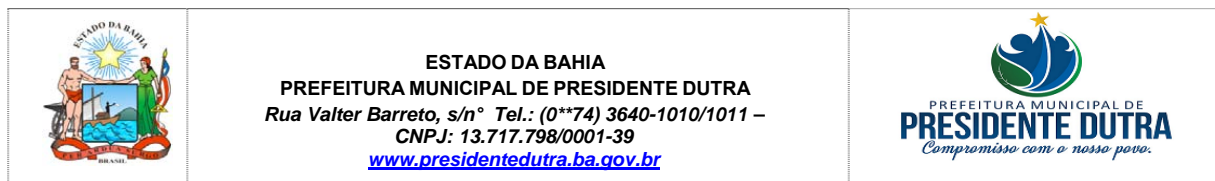
CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os efeitos desta Lei ficam definidas as seguintes expressões:

I - Função Social: é o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município, para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias, e particularmente, para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como direito à moradia, prestação de serviços, inclusive de saneamento básico, transportes, circulação de pessoas, cargas e informações, saúde, educação, cultura, segurança e lazer, à preservação dos patrimônios ambiental, paisagístico e cultural e dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas arborizadas, e à participação no processo de planejamento municipal da presente e futura geração.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



II - Política de Desenvolvimento Urbano: é o conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de Presidente Dutra e o bem-estar da sua população.

III - Zonas: são porções do território do Município delimitadas por lei, para fins específicos.

IV - Área Construída ou Edificada: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

V - Coeficiente de Aproveitamento: é a relação entre a área construída e a área do lote ou gleba.

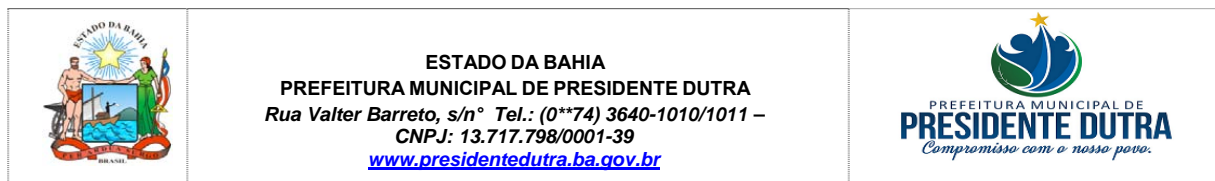
VI - Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte permeável do lote, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área total do lote.

VII - Outorga Onerosa: é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional mediante o pagamento de contrapartida financeira.

VIII - Contrapartida Financeira: é o valor econômico a ser pago pelo proprietário do imóvel objeto de outorga onerosa, correspondente a um percentual do valor atribuído ao benefício.

IX - Áreas de Intervenção Urbana: são porções do território do Município, consideradas de especial interesse para o desenvolvimento urbano, nas quais se aplicam os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e nesta Lei, para os fins de constituição de reserva fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de áreas de interesse ambiental que compreendem:

a) As áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsória;



b) Áreas de incidência do direito de preempção;

c) Habitação de Interesse Social: é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou com renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos mensais.

X – baixa renda: são pessoas ou famílias com ganho igual ou inferior a três salários mínimos mensais.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 8º Para que o Município de Presidente Dutra e a propriedade urbana cumpram a sua função social, o Poder Público Municipal disporá, além do Plano Diretor Participativo instituído por esta Lei, de outros instrumentos de planejamento, tais como:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento, planos e programas do Território de Identidade de Irecê;

III - planejamento municipal, em especial:

a) legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

b) código de obras;

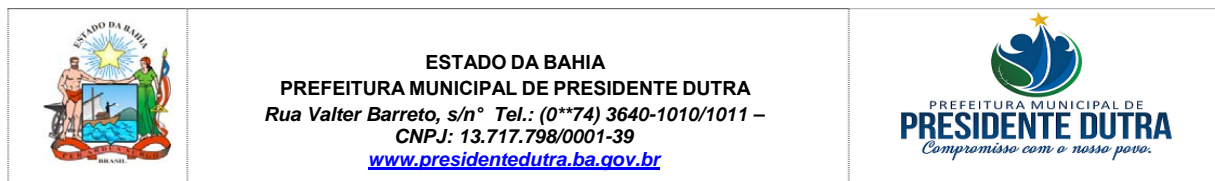
c) zoneamento ambiental;

d) planos, programas e projetos especiais de urbanização;

e) plano plurianual;

f) lei de diretrizes orçamentárias;

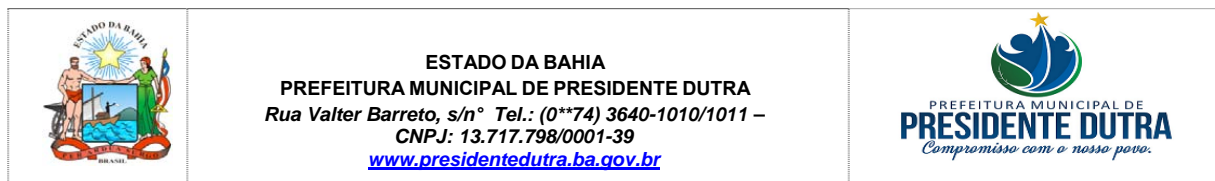
g) lei orçamentária.



Parágrafo único. O Município de Presidente Dutra deverá compatibilizar no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico e social e de orientação territorial.

Art. 9º O Poder Público Municipal, para financiar planos, projetos, programas, obras, serviços e atividades voltadas ao bem comum e ao desenvolvimento do Município, utilizar-se-á de instrumentos fiscais e financeiros a ele atribuídos ou facultados pela legislação, tais como:

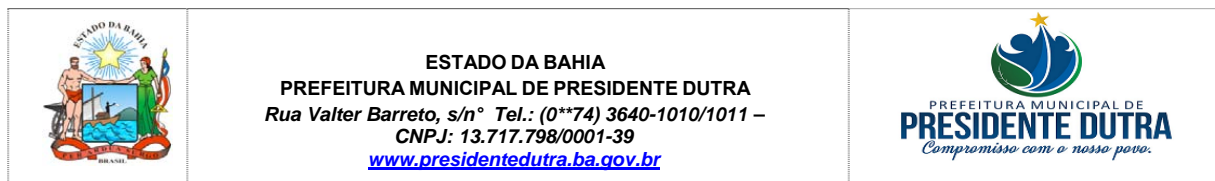
- I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- II - contribuição de melhoria;
- III - taxas e tarifas públicas específicas;
- IV - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- V - outorga onerosa do direito de construir;
- VI - transferências voluntárias da União e do Estado;
- VII - recursos provenientes de parcerias com o setor privado;
- VIII - recursos geridos por operações urbanas consorciadas;
- IX - financiamentos de bancos e instituições financeiras nacionais e internacionais;
- X - recursos voluntários de entes governamentais ou não-governamentais;
- XI - fundos de desenvolvimento urbano;
- XII - fundo de Investimento e Financiamento do Estado da Bahia;
- XIII - outros tributos.



Art. 10. O Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, fica autorizado a utilizar-se de instrumentos jurídicos e administrativos, tais como:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsório;
- II - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- III - servidão administrativa;
- IV - tombamento de imóveis ou do mobiliário urbano;
- V - transferência do direito de construir;
- VI - direito de preempção;
- VII - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- VIII - operações urbanas consorciadas interligadas;
- IX - consórcios imobiliários;
- X - concessão de direito real de uso;
- XI - concessão de uso especial para fins de moradia;
- XII - limitações administrativas;
- XIII - instituição de unidades de conservação;
- XIV - instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- XV - usucapião especial de imóvel urbano;
- XVI - direito de superfície;
- XVII - regularização fundiária;
- XVIII - estudo prévio de impacto ambiental – EIA;
- XIX - estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



XX – Área de Proteção Permanente – APP.

Art. 11. Os instrumentos mencionados neste Capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria e serão implementados quando não dependerem de legislação específica ou já autorizados em lei.

§ 1º Havendo necessidade de edição de legislação complementar ou específica, o Poder Executivo, por sua iniciativa, elaborará e encaminhará à apreciação da Câmara Municipal as normas legais cabíveis e expedirá os atos regulamentadores quando necessários.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, com atuação específica nessa área, à concessão de direito real de uso de imóveis públicos e, bem assim, a concessão de uso especial para fins de moradia poderão ser contratadas ou outorgadas coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste Capítulo, que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público Municipal, devem ser objeto de controle social, garantido a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO E DE ORDENAMENTO DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

Art. 12. A política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município de Presidente Dutra será orientada pelas seguintes diretrizes estratégicas:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

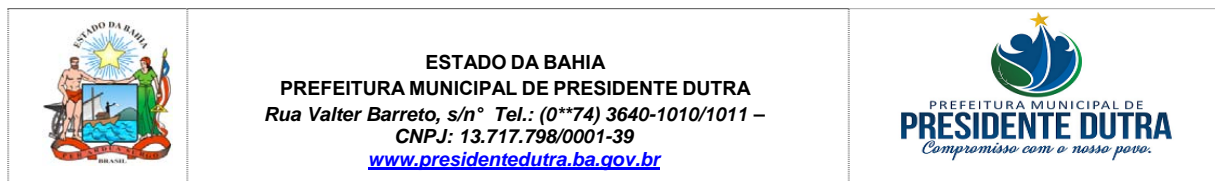
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

XIX – assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, regulada pela Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Art. 13. Com base na leitura da situação econômica do Município de Presidente Dutra, descrita no Anexo 01, parte integrante desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção do desenvolvimento econômico e geração de empregos:

I - estimular a produção agrícola de maior valor agregado, tendo em vista a necessidade de ser preservado o setor primário da economia e ampliar a participação desse segmento na base econômica do município.

II - diligenciar para que se estenda a imóveis que venham a ser utilizados para a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial a redução ou isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



III - promover a realização periódica de exposições de produtos agropecuários do Município e da região, com o objetivo de incentivar as explorações agrícolas, pecuárias, extrativa vegetal e agroindustrial, e constituir um marco de referência da produção local.

IV - promover estudos de viabilidade para a implantação de um Centro de Eventos para exposições e congressos;

V - implantar incubadoras de empresas, como instrumento de incentivo à criação de empreendimentos no município.

VI - incentivar a constituição de micro, pequenas e médias empresas, concomitantemente a ações que visem à permanência e o desenvolvimento das já existentes;

VII - incentivar a implantação de entreposto municipal para a comercialização da produção agrícola, notadamente a de gêneros perecíveis, com o objetivo de prestigiar e incentivar o setor produtivo local e restringir o transporte *ida-e-volta* de mercadorias para centrais regionais de abastecimento de produtos alimentícios.

VIII - estimular junto à Secretária competente a implantação de curso profissionalizante destinado à formação e aperfeiçoamento de mão de obra voltada às atividades agropecuárias e afins.

IX - promover articulações junto ao Governo Estadual, no sentido de que sejam descentralizadas e implantadas, no Município, núcleos de ensino profissional e superior públicos, tais como a Escola Técnica Estadual – ETE e Faculdade de Tecnologia.

X - promover articulações com os Governos Federal e Estadual e municípios integrantes da região no sentido de que sejam implantadas em Presidente Dutra ou em municípios do entorno, unidades descentralizadas de institutos de pesquisa e desenvolvimento, tais como: Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, Instituto Biológico, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XI - expandir telecentros comunitários, espaços que abrigam computadores com acesso livre à população, mediante a realização direta, ou em parceria com o Poder Público Federal ou com Organizações do Terceiro Setor, especializadas em promover a reutilização de equipamentos de informática e de periféricos usados e o desenvolvimento de *software* livre, que poderão ser utilizados em programas de incubação de empresas.

XII - criar programas de orientação a trabalhadores de baixa renda, associados em cooperativas, com base nos princípios de economia solidária.

XIII - criar banco de dados contendo registros e informações sobre empresas e produtos do município e da região.

XIV - promover diagnóstico buscando-se identificar afinidades de negócios no município, a constituir-se Arranjos Produtivos Locais (APL's);

XV - promover estudo de viabilidade para fomento de micro crédito e o crédito cooperativo, em articulação com os bancos comerciais, agências públicas de financiamento, cooperativas populares e outras organizações da sociedade civil do município;

XVI - desenvolver estudos com o objetivo de definir as potencialidades do município para o implemento de planos e projetos específicos;

XVII - promover gestões nos Governos Federal e Estadual e articulação entre as secretarias municipais, com a finalidade de promover a qualificação de recursos humanos para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda.

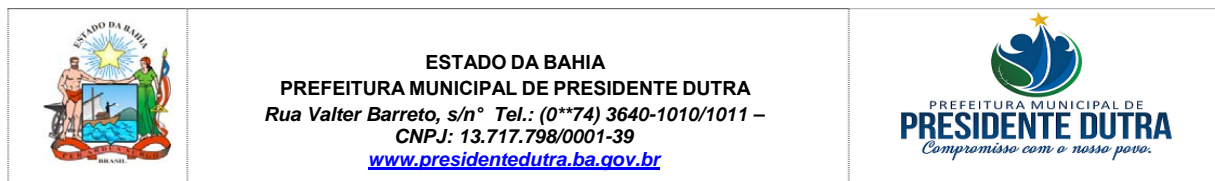
XVIII- buscar parcerias junto a entidades do terceiro setor para regularização ou criação de associações e cooperativas com sede no município.

XIX – fortalecimento da Secretaria de Cultura e Turismo para capacitação de guias turísticos e brigada de combate a incêndio.

SEÇÃO I

Da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Empregos

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, mediante decreto, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Empregos, com o objetivo de definir políticas e projetos prioritários de desenvolvimento econômico e de geração de empregos e renda.

§ 1º Visando à consecução de seus objetivos, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Empregos deverá promover estudos e pesquisas, com vistas a identificar as necessidades locais de capacitação de mão de obra e implementar, no que couber, programas de qualificação e requalificação profissional, em parceria com a Secretaria Estadual do Emprego e Relações de Trabalho e com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

§ 2º Com a finalidade de promover um atendimento ágil e metodológico, para a instalação e licenciamento de atividades e proporcionar orientação técnica para a apresentação e acompanhamento de projetos, será criado o Balcão do Empreendedor.

Art. 15. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Empregos, organismo de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composta por representantes do Executivo e do Legislativo municipais, de associações e sindicatos empresariais e de profissionais liberais, de centrais sindicais e sindicatos de trabalhadores, de representantes de conselhos econômicos específicos e de outros setores da vida econômica do Município.

Art. 16. Os incentivos fiscais decorrentes de lei, que vierem a ser concedidos pelo Poder Público Municipal, estarão sempre vinculados à geração de empregos ou tributo.

CAPÍTULO II

DA HABITAÇÃO

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 17. Com base na leitura da situação habitacional do Município de Presidente Dutra, descrita no Anexo 01, parte integrante desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção da Política Habitacional:

I - incorporar nos programas e projetos decorrentes do Plano Local de Habitação de Interesse Social, relacionados com assentamentos precários que apresentam riscos associados a deslizamentos de encostas, ocorrência de enchentes ou área de preservação, ações e práticas de gestão de proximidade, compreendendo, entre outras, a autodefesa, a educação ambiental e a prevenção de risco.

II - estabelecer programas de provisão habitacional para famílias de baixa renda, moradores de áreas de preservação, famílias ocupantes de áreas ambientalmente inadequadas e não passíveis de regularização fundiária.

Parágrafo-Único. Para efetivar as diretrizes estabelecidas neste artigo, priorizar-se-ão as seguintes ações:

- I – reposição do estoque habitacional do município.
- II – redução dos assentamentos precários.
- III – reforma de unidades habitacionais de baixa renda.
- IV – urbanização e infraestrutura das ZEIS.
- V – criação do banco de terras.
- VI – regularização fundiária.

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Habitação

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Habitação, que será caracterizada por um conjunto de objetivos e diretrizes, por meio do qual o Município, em articulação com o Estado e a União, estabelecerá critérios para assegurar o direito à moradia para a população em geral, como direito social, e o incremento da oferta de habitações de interesse social.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 19. A Política Municipal de Habitação será elaborada e executada em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, 2001 – Estatuto da Cidade, observados os princípios, diretrizes, normas e prioridades estabelecidos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e demais legislações em vigor.

Art. 20. A Política Municipal de Habitação, que se regerá pelas disposições desta Lei e pelas demais normas a ela pertinentes, tem por objetivos gerais:

I - o aumento da oferta de habitações de interesse social e do mercado popular, criando mecanismos que possibilitem os investimentos privados na construção de moradias, por meio da celebração de convênios ou contratos com outras esferas de governo e parcerias com a iniciativa privada;

II - o debate com diferentes setores da sociedade, notadamente com segmentos produtores de habitação de interesse social e com a população de baixa renda;

III - a promoção, mediante a realização de estudos, da identificação de assentamentos que se encontram em situação de risco, e a apresentação de medidas concretas visando o seu controle e a gestão dessas situações, notadamente daquelas localizadas em encostas e áreas sujeitas a enchentes, com vistas a preservar a vida e a saúde de seus moradores;

IV - a promoção de devidas avaliações, quando da apresentação de medidas para gerir os assentamentos que se encontram em áreas de risco, com vistas a estabelecer ações para a remoção do risco e dos moradores, quando for o caso, e para a realização de obras de drenagem, de esgoto, de contenção de encostas e do tratamento da área removida, além de previsão orçamentária, de compatibilização com ações de regularização urbanística e fundiária e de articulação orçamentária dos diferentes níveis de governo;

V - a promoção da regularização fundiária, mediante a adoção de ações de caráter jurídico, urbanístico e ambiental, nos assentamentos irregulares ou clandestinos, de maneira a assegurar o pleno acesso dos cidadãos à

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



infraestrutura urbana, aos equipamentos públicos e à rede de comércio e de serviços;

VI - a garantia de proteção do meio ambiente, mediante a coibição da ocupação das Áreas de Preservação Permanente – APPs, das áreas de risco e dos espaços destinados aos bens de uso comum da população;

VII - a adoção de medidas concretas, visando coibir a ocupação irregular e clandestina de áreas públicas e privadas no território municipal, mediante o constante exercício da fiscalização pela Prefeitura, em parceria com os cidadãos, a Secretaria de Segurança Pública do Estado e o Ministério Público Estadual;

VIII - a adoção de medidas concretas visando proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade do desenvolvimento, mediante o disciplinamento do uso da água, do afastamento do esgoto, da disposição e reciclagem dos resíduos sólidos e da implantação e conservação de áreas permeáveis e verdes.

IX - a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, nos termos dos artigos 21 a 27 desta Lei.

Parágrafo único. Para efetivar as diretrizes estabelecidas neste artigo, priorizar-se-ão as seguintes ações:

I – reforma ou criação de leis que regulem obras, ocupação do solo, zoneamento e meio-ambiente.

II – reestruturação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

III – criação do banco de terras para habitação de interesse social.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Habitação

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 21. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de promulgação desta Lei, o Plano Local de Habitação de Interesse Social, para promover a regularização fundiária de assentamentos clandestinos e irregulares localizados em território municipal.

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá ser pautado nos objetivos e diretrizes fixados pela Política Municipal de Habitação e terá como princípios o direito à moradia digna e o vetor de inclusão social, com o padrão mínimo de habitabilidade e compatibilidade com as políticas habitacionais de outras esferas de governo.

Art. 22. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá ser elaborado em observância às seguintes diretrizes:

I - caberá ao Executivo Municipal coordenar a elaboração do Plano e prover os necessários recursos para a sua consecução.

II - o Poder Executivo, mediante regulamento próprio, promoverá a instituição do Conselho Municipal de Habitação, com o objetivo de elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.

III - o Conselho Municipal de Habitação será composto, entre outros membros, mediante convite, por representantes:

- a) do Poder Executivo Municipal;
- b) da Câmara Municipal;
- c) de possuidores de lotes e edificações, localizados nas áreas-objeto de regularização fundiária, por si ou por meio de organizações que representem os segmentos-alvo de moradores;
- d) de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação.

IV - caberá ao Conselho Municipal de Habitação acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 23. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

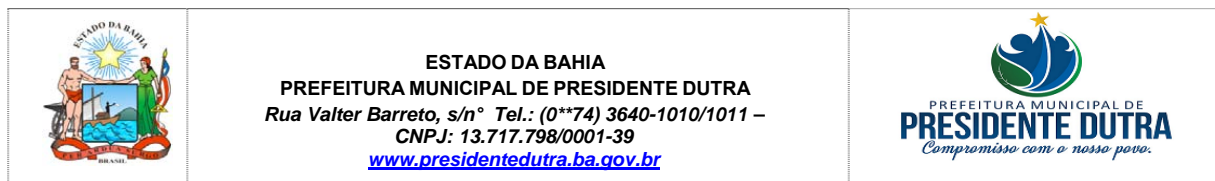
- I - indicadores de objetivos e metas dos programas habitacionais;
- II - forma de condução de cada programa e a responsabilidade pelo seu gerenciamento e execução de tarefas;
- III - prazo de execução de cada programa;
- IV - discriminação dos orçamentos global e anual de cada programa, com a indicação de fontes de recursos;
- V - instrumentos urbanísticos e jurídicos que serão utilizados em cada programa;
- VI - forma de revisão dos programas habitacionais quando for o caso;
- VII - criação de um programa técnico gratuito, com o objetivo de prestar assistência à população em todas as etapas de execução dos programas habitacionais, para otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno e evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social deverá ser elaborado em estrita observância às recomendações emanadas de cada Plano Local de Habitação de Interesse Social de Redução de Risco, nos termos do disposto nos artigos 28 a 30 desta Lei.

Art. 24. Cada um dos programas habitacionais deverá indicar:

- I - as modalidades adequadas a cada caso, como por exemplo, terra urbanizada, novas construções, melhorias habitacionais, urbanização;
- II - a legislação incidente em cada um dos assentamentos, objeto dos programas habitacionais;
- III - a caracterização de oferta de moradias e as condições de acesso;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



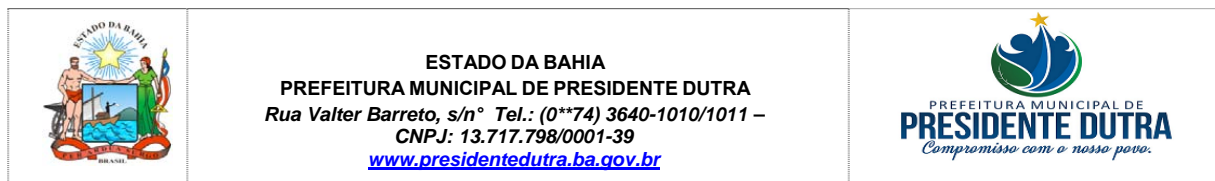
- IV - o perfil socioeconômico da população beneficiada em cada programa;
- V - o estabelecimento de critérios de acessibilidade e respectivas prioridades;
- VI - a proporcionalidade de cotas para segmentos diferenciados da população beneficiada, tais como: idosos, portadores de necessidades especiais, famílias chefiadas por mulheres ou outros;
- VII - as práticas e mecanismos de controle de pós-ocupação que serão introduzidos, juntamente com os grupos atendidos pelo programa habitacional correspondente;
- VIII - as ações necessárias às articulações com outras esferas de governo;
- IX - os padrões urbanísticos e arquitetônicos em conformidade com as especificidades da população beneficiada, com a finalidade de contemplar a localização das moradias, espaços para equipamentos comunitários, lazer e circulação, de maneira a assegurar os melhores níveis de higiene e salubridade, de saúde e integração social;
- X - as diferentes formas de execução que poderão ser utilizadas, como a autogestão e empreitada, entre outras.

SEÇÃO III

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei, o Fundo Municipal de Habitação como instrumento para a implementação da Política Municipal de Habitação e do correspondente Plano Local de Habitação de Interesse Social.

§ 1º O Fundo terá a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere à garantia do direito à moradia para a população em geral como direito social e o incremento da oferta de habitações de interesse social.



§ 2º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo será supervisionada por um Conselho Gestor, de caráter normativo e deliberativo, composto por representantes da administração municipal, de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação e do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º Fica assegurada a participação de movimentos populares na composição do Conselho Gestor do Fundo, na proporção de ¼ (um quarto) das vagas.

§ 5º O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira de crédito.

Art. 26. São objetivos do Fundo Municipal de Habitação:

I - financiar e investir em planos, programas e projetos habitacionais de interesse do Município de Presidente Dutra;

II - contribuir com recursos financeiros para:

a) a promoção da regularização fundiária de assentamentos, implantados de forma clandestina ou irregular no território do município;

b) a promoção, mediante financiamento e investimento, do aumento da oferta de habitações de interesse social;

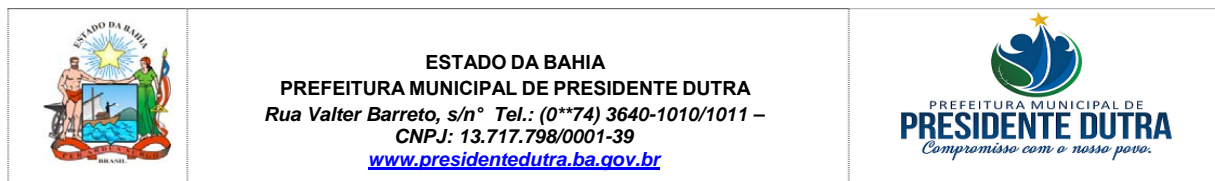
c) o financiamento para a realização de obras de drenagem, de saneamento básico, de contenção de encostas, de tratamento de áreas degradadas, compatibilizando tais ações com a execução da regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho Gestor.

Art. 27. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - recursos do Município de Presidente Dutra destinados por disposição legal;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- II - transferências da União e do Estado da Bahia;
- III - empréstimos internos e externos e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos inter-governamentais;
- IV - produto das operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- V - receitas resultantes de aplicação de multas legalmente vinculadas ao Fundo;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- VII - outros recursos eventuais.

SEÇÃO IV

Do Plano Municipal de Redução de Risco

Art. 28. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Redução de Riscos, observadas as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação, com vistas a expedir recomendações e fixar parâmetros técnicos para a perfeita execução do Plano Municipal de Habitação e, também, de regularizações jurídica, fundiária e urbanística das áreas identificadas neste Plano Diretor.

Art. 29. Constituem objetivos do Plano Municipal de Redução de Riscos:

- I - realizar estudos técnicos com a finalidade de promover o levantamento, a análise e a proposição de medidas concretas relativas à redução de riscos associados a encostas e enchentes, presentes em assentamentos urbanos;
- II - estabelecer critérios de priorização das ações a serem adotadas pelo Poder Público Municipal em todas as situações de risco levantadas e estimar os custos necessários à sua correção ou implementação, para incluí-los na Lei de Diretrizes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Orçamentárias e no orçamento anual municipal, além de orientar a articulação de ações com as outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a capacitação de agentes municipais para que, mediante a realização de estudos e pesquisas, possam dar completa assistência às populações que vivem em áreas de risco, com vistas a evitar a ocorrência de acidentes.

Art. 30. O Plano Municipal de Redução de Riscos deverá ser executado mediante a adoção, entre outras, das seguintes ações:

I - levantamento de campo e identificação das áreas ocupadas irregularmente;

II - compartimentação e análise geomorfológica;

III - avaliação das instabilidades em encostas e atribuição de graus de instabilidades;

IV - avaliação dos efeitos de enchentes;

V - articulação com a Defesa Civil e a Vigilância Sanitária para a tomada de ações conjuntas;

VI - capacitação e formação de agentes municipais na elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Redução de Riscos deverá apresentar propostas no que concerne:

I - à adoção de medidas quanto à necessidade de se promover intervenções imediatas e de médio prazo: remoção ou melhoria das habitações, terra urbanizada, urbanização e outras;

II - aos custos decorrentes a serem orçados.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 31. Com base na leitura da situação de infraestrutura do Município de Presidente Dutra, no Anexo 01, parte integrante desta Lei, é estabelecida a política de infraestrutura no que concerne ao saneamento sanitário, englobando a distribuição de água, a coleta e o tratamento de esgoto, às obras de drenagem, à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e à energia.

Parágrafo-único. Para efetivar as diretrizes estabelecidas neste artigo, priorizar-se-ão as seguintes ações:

- I – criação de central de tratamento de resíduos;
- II – ligação das residências da sede a rede pública de esgotamento sanitário;
- III – instalação de fossa séptica na zona rural;
- IV – ampliação da rede de abastecimento de água do município.

SEÇÃO I

Da Distribuição de Água e da Coleta e Tratamento de Esgoto

Art. 32. A Política Municipal de Infraestrutura relativa à distribuição de água e à coleta e tratamento de esgotos de Presidente Dutra, será regulada pela Lei municipal 112 de 30 de novembro de 2018, que Institui a Política Municipal de saneamento Básico de Presidente Dutra.

SEÇÃO II

Das Obras de Drenagem

Art. 33. São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura relativa à execução de serviços e obras de drenagem:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



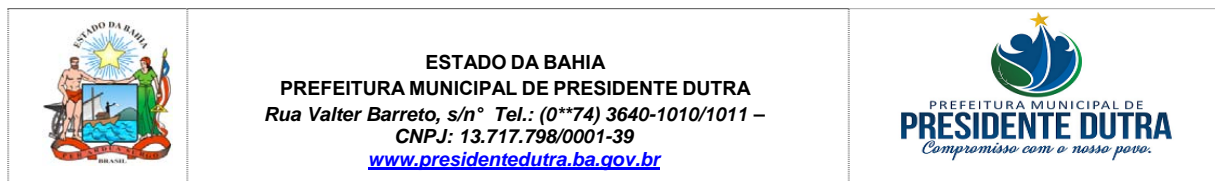
- I - elaborar programa de investimento de ampliação e melhoria da rede de galerias de águas pluviais, dando prioridade aos bairros localizados em áreas mais íngremes;
- II - executar os serviços permanentes de limpeza, desassoreamento e desobstrução dos cursos d'água e da rede de macrodrenagem;
- III - elaborar o Plano Diretor de Drenagem Municipal;
- IV - desenvolver e implantar o Programa de Monitoramento das Áreas Sujeitas a Inundações, devendo ser considerados a frequência do evento, a sua evolução em relação ao processo de urbanização da bacia e os riscos associados.
- V - elaborar e implementar Programas de Reurbanização de Fundos de Vale, integrando as intervenções da drenagem com as intervenções relativas ao esgotamento sanitário, sistema viário, habitação e lazer, entre outros.
- VI - definir as taxas de impermeabilização do solo nas áreas de urbanização não consolidada e nas de expansão futura, propostas no macrozoneamento deste Plano Diretor.
- VII - implementar medidas que preservem ou aumentem a capacidade de retenção e armazenamento das águas pluviais, tais como: reservatórios e cisternas nos lotes, pisos e pavimentos permeáveis.
- VIII - desenvolver campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da manutenção do sistema de drenagem no Município.

SEÇÃO III

Da Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos

Art. 34. São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura relativa à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



I – implantação de aterro sanitário no Município, ou adesão a consórcio regional para criação de aterro sanitário comum, principalmente às relativas ao recobrimento do lixo, controle de odores e tratamento do líquido percolado.

II - desenvolver e implementar o Programa de Coleta Seletiva e de Reciclagem do Lixo, caracterizando os resíduos e sua capacidade de absorção pelo mercado.

III - promover articulações e parcerias com a administração estadual e setor privado, como forma de potencializar a implantação do Programa de Reciclagem do Lixo.

IV - desenvolver e implementar o Programa de Reuso de Resíduos Inertes, provenientes da construção civil, e equacionar soluções para o lançamento, tratamento e disposição final desses resíduos.

V - ampliar os serviços de varrição de ruas e de limpeza de áreas públicas, nos bairros periféricos e nos distritos e povoados.

VI- implantar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, que deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei n 11.445, de 2007, bem como atender às particularidades regionais e locais de sua área de abrangência.

SEÇÃO IV

Da Energia

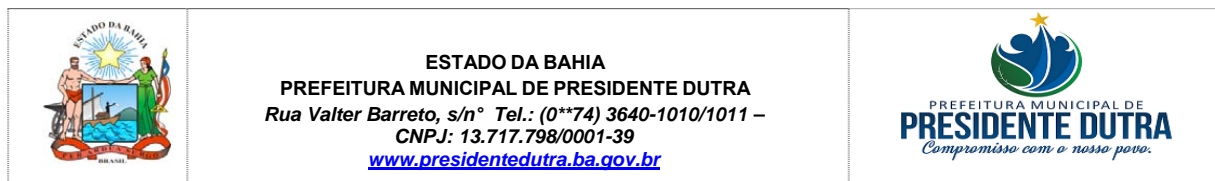
Art. 35. São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura relativa à energia:

I - estabelecer um programa de melhoria da iluminação pública, no que se refere à tecnologia utilizada e às rotinas de manutenção, através de gestões junto às concessionárias.

II - estender os serviços de iluminação pública a todas as áreas urbanas e aglomerados das zonas rurais do Município.

CAPÍTULO IV

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Art. 36. O sistema viário e de transporte público municipal deverão buscar a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos que utilizam esses sistemas para fins de transporte no território do Município e para outros.

§ 1º O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, compreendendo ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

§ 2º O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, táxi, veículos de transporte escolar e outros de competência municipal.

Art. 37. Fica criada no Município de Presidente Dutra a Hierarquização do Sistema Viário, parte integrante do Sistema Viário Municipal, representada no Anexo 02, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A Hierarquização do Sistema Viário, constituída em função dos objetivos de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana municipal que institui o Sistema Viário Municipal, fica assim definida:

I - rodovias são aquelas que abrangem os trechos das vias de padrão rodoviário, situados dentro dos limites municipais;

II - vias Vicinais são aquelas integrantes da rede formada pelas vias municipais utilizadas no serviço de transporte municipal de passageiros e cargas;

III – vias Arteriais são aquelas responsáveis pela ligação estratégica dos extremos da sede municipal;

IV - rede Viária Coletora é aquela que abrange os trechos das vias que apoiam a circulação, a coleta e a distribuição do fluxo de veículos entre as vias das redes municipais e locais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



V - vias de Pedestres ou Calçadas são as de acessos limitados por bloqueios e que servem à circulação de pedestres, sendo tolerada, em alguns casos, a circulação controlada de veículos.

Art. 38. Com base na leitura da situação do Sistema Viário e de Transportes do Município de Presidente Dutra, descrita no Anexo 01, parte integrante desta Lei, são estabelecidas as seguintes diretrizes para a formulação da Política de Transportes e de Mobilidade Urbana:

I - elaborar o Plano Municipal de Transporte e de Mobilidade Urbana, com a finalidade de melhorar as condições de mobilidade e de acessibilidade da população, observadas as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor Participativo;

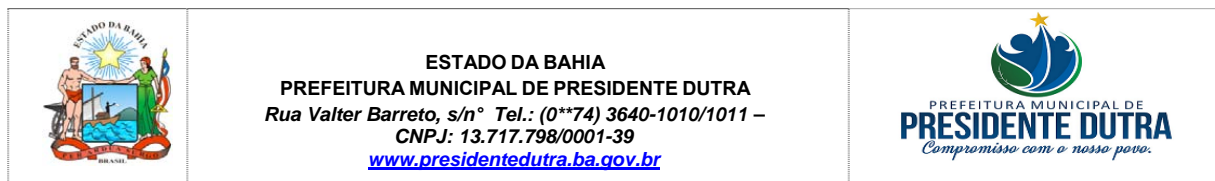
II - privilegiar a utilização do transporte coletivo sobre outros modais e, nessa perspectiva, organizar e estruturar as paradas ou pontos finais de ônibus, implantar baias específicas para embarque e desembarque de passageiros e construir abrigos com tipologia e mobiliário padronizados;

III - promover a constante articulação dos órgãos e entidades da administração municipal para o melhor desempenho dos transportes públicos e do sistema viário;

IV - promover a aplicação do disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e NBR ABNT 9050/2015, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - promover, prioritariamente, melhorias nas vias coletoras, mediante a implantação de pavimentação, sistema de drenagem e saneamento dos trechos em terra, dada a importância dessa rede para a implementação dos objetivos deste Plano Diretor Participativo;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



VI - promover, prioritariamente, pavimentação, sistema de drenagem e saneamento em vias do Município que constituem interligações entre bairros e servem ao trânsito de veículos de transporte coletivo, que atendem equipamentos de interesse social e Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

VII - elaborar projetos, consideradas as análises técnica e de viabilidade, visando:

a) elaborar estudos com objetivos de viabilidade de implantação de ciclovias em áreas disponíveis no Município;

b) construção de estacionamento para coletivos em área anexa aos terminais e pontos finais de ônibus;

VIII - estabelecer, em legislação própria, normas relativas à regulamentação do transporte de carga no território municipal, com a finalidade de disciplinar e controlar a circulação de veículos de carga e a consequente carga e descarga de mercadorias no sistema viário urbano, em especial na área central;

IX - promover a melhoria da circulação veicular na área central do Município, mediante a implantação de áreas de estacionamento de veículos, denominadas *zonas azuis*, onde poderá ser autorizado o estacionamento de veículos de passeio, ao longo de calçadas, por prazos determinados, mediante pagamento;

X - promover a adequação de calçadas e passeios públicos a exigências legais, visando à segurança da circulação de pedestres e, em especial, de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

XI - garantir o transporte gratuito para pessoas portadoras de necessidades especiais, quando em fase de tratamento permanente;

XII - promover a melhoria do sistema de sinalização vertical e horizontal na rede viária, inclusive para indicação de pontos de ônibus escolares e de marcos culturais e históricos, entre outros;

XIII - incentivar o programa existente de educação no trânsito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XIV - propor a constituição de associações intermunicipais com o objetivo de aperfeiçoar os acessos e ligações entre municípios vizinhos, visando melhor integração econômica e oferta de serviços;

XV - promover a articulação com empresas de transportes coletivos estaduais e municipais para a realização das integrações física e tarifária, com o objetivo de otimizar a rede de transporte de passageiros e as condições para os usuários do sistema.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta lei, a Política de Serviços Sociais abrange:

- I - assistência e bem-estar social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - segurança pública e defesa civil;
- V - cultura, lazer e esportes;
- VI - turismo;
- VII - serviços cemiteriais e funerários.

SEÇÃO I

Da Assistência e Bem-Estar Social

Art. 40. A assistência e o bem-estar social são direitos assegurados às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às famílias carentes, aos portadores de necessidades especiais, às vítimas de discriminações étnica, econômica, religiosa, sexual e de gênero, conforme disposto na Constituição Federal, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, na Lei Orgânica do Município no Plano Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de proteção social básica e especial, visando prevenir os riscos sociais e proteger os cidadãos e famílias para que enfrentem com maior autonomia as contingências da vida, habilitação e reabilitação e de geração de renda deverão ser prestadas pelo Poder Público Municipal, com o apoio de instituições públicas estaduais e federais, do setor privado, de organizações sociais de interesse público e da sociedade civil.

Art. 41. As ações de que trata esta Seção deverão ser priorizadas com os seguintes atendimentos:

I - constituir Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento de programas e projetos de proteção social básica;

II - adotar o CRAS, como unidade territorial de referência, para a implementação de políticas de assistência e promoção social;

III - identificar, em cada bairro, as áreas que polarizam a população residente no entorno, seja pela presença de paradas de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, seja, ainda, em função de outros motivos de aglutinação da comunidade local, com o objetivo de promover, em tais locais, o fortalecimento dos vínculos sociais;

IV - constituir núcleos de serviços básicos nos bairros, notadamente nas áreas que polarizam a população residente no entorno, com a finalidade de facilitar o acesso de moradores aos serviços sociais básicos, tais como: unidades de saúde, de polícia, de promoção social, de lazer, recreação e esportes;

V - criar um Sistema de Informações Estatísticas, visando à identificação e avaliação das carências predominantes das populações menos favorecidas, para que esse processo se torne referência para iniciativas e empreendimentos de promoção social, compondo um sistema de Vigilância Sócio Assistencial;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VI - implementar as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando a prevenção e redução de situações de risco social e pessoal, proteção de pessoas e famílias vulneráveis e vitimizadas e monitoramento das exclusões e riscos sociais da população, criando condições para o resgate da identidade, do restabelecimento de vínculos familiares e sociais;

VII - promover a implementação de programas definidos pela Secretaria de Assistência Social, notadamente aqueles que visam à valorização dos indivíduos, à integração das pessoas no mercado de trabalho e à inclusão na vida cultural e social;

VIII - promover, nos bairros em que apresentam as maiores taxas de Índice de Vulnerabilidade Social, a qualificação de recursos humanos, a inserção de pessoas no mercado de trabalho e a geração de renda, mediante a implementação de programas especializados de assistência social, cujas diretrizes foram estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

IX - dinamizar os conselhos municipais como o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal Idoso – CMI, Conselho Municipal do Deficiente – CMD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Municipal da Bolsa Família, com a finalidade de assegurar a esses segmentos da população a participação na formulação de políticas, planos e programas municipais de atenção e preservação dos direitos dos cidadãos;

X - Incentivar a ampliação da Rede Socioassistencial no Município.

SEÇÃO II

Da Educação

Art. 42. A política educacional do Município de Presidente Dutra, norteadada pelos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consiste na

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



priorização de investimentos destinados à formação integral da criança e à profissionalização do adolescente, visando garantir o desenvolvimento social e da cidadania, bem como as condições de participação da comunidade no mercado de trabalho regional e local.

Art. 43. Para implementar a política educacional do Município, o Executivo Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

I - elaborar e implementar o Plano Decenal Municipal de Educação, nos moldes da legislação federal pertinente;

II - promover ações com vistas a universalizar a alfabetização da população, envolvendo jovens e adultos;

III - criar e ampliar cursos profissionalizantes de nível médio, para jovens e adultos, promovendo convênio com instituições públicas ou parcerias com atividade privada;

IV - aperfeiçoar e ampliar programas de educação de Jovens e Adultos, priorizando as regiões onde a demanda diagnosticada se faz necessária;

V - ampliar o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais;

VI – ofertar unidades escolares equipadas, seguras, com conforto térmico, lumínico e com espaços para esporte e lazer;

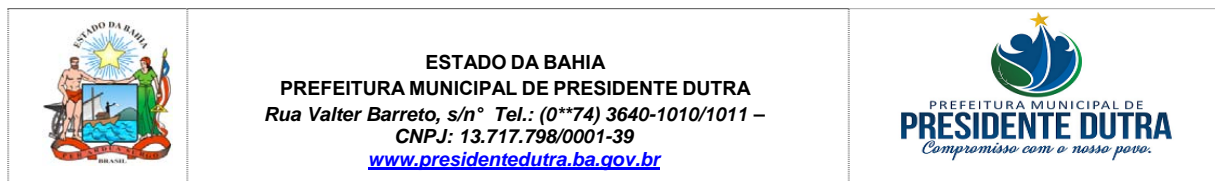
VII – oferecer transporte escolar seguro, nos três períodos de aula, em ônibus ou veículos fechados, com todos os equipamentos de segurança;

a) a idade máxima dos veículos ofertados para o transporte escolar é de dez anos.

b) não será admitido outro tipo de veículo para transporte escolar, distinto daquele mencionado no inciso VII;

Parágrafo-Único. Para efetivar as diretrizes estabelecidas neste artigo, priorizar-se-ão as seguintes ações:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- I – reforma das unidades escolares existentes em todo município e criação de novas unidades;
- II – construção de quadras poli-esportivas e espaços de lazer em todas as escolas municipais;
- III – implantação de mini-biblioteca em cada unidade escolar da zona rural;
- IV – construção de muro de proteção nas unidades escolares da zona rural;
- V – construção de duas unidades sanitárias em cada escola da rede municipal, para atender todos os gêneros, projetados para pessoas com deficiências;
- VI – valorização e treinamento dos profissionais de magistério municipal;
- VII – promover a acessibilidade e mobilidade em todas as unidades educacionais do município.

SEÇÃO III

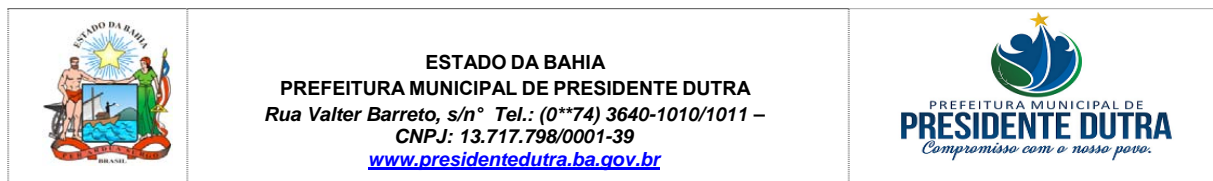
Da Saúde

Art. 44. A saúde é um direito social e fundamental de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, sendo dever do Município, concorrentemente com o Estado e a União, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e bem-estar físico, mental e social da coletividade.

Art. 45. São diretrizes gerais da política de saúde:

- I - adotar o Programa de Saúde da Família – PSF como estratégia estruturadora de atenção básica à saúde da população.
- II – implantar, quando possível, Unidades de Saúde da Família, consoante estabelece as diretrizes do Programa de Saúde da Família – PSF, prioritariamente nas regiões que apresentam vulnerabilidade social;
- III - ampliar os serviços de atendimento emergencial;
- IV - promover a reestruturação do atendimento pré-hospitalar;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



V - ampliar as ações de vigilância em saúde, incorporando aos programas já implantados (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses), a Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador;

VI - consolidar a participação social nas deliberações e execução das políticas públicas de saúde;

VII - promover a melhoria do padrão de qualidade e eficiência do atendimento da saúde pública através da reestruturação do quadro de recursos humanos, promovendo capacitação e reciclagem permanente;

VIII - adotar procedimentos padronizados para o diagnóstico e tratamento de doenças respiratórias e infecciosas;

IX - implantar integralmente o Programa de Saúde da Mulher e o Programa de Saúde da Criança intensificando as ações de vigilância do óbito infantil e materno através da reestruturação dos comitês; capacitação permanente de todos profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal; expandir a oferta de exames laboratoriais no pré-natal; facilitar o acesso da gestante parturiente nas unidades do SUS; melhorar qualidade técnica das consultas de pré-natal e do atendimento hospitalar às gestantes;

X - implantar integralmente o Programa de Atenção à Saúde do Idoso com a finalidade de assegurar assistência integral através da implantação de protocolo estabelecendo as múltiplas dimensões do processo de melhor idade, garantindo a contratação de um médico geriatra para cada cinco unidades de saúde e demais ações de prevenção e controle de doenças crônicas e serviços de reabilitação;

XI - ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados à população pelos postos de saúde Municipais de Presidente Dutra, garantindo pronto atendimento e observação em pediatria e clínica geral com estrutura adequada;

XII - facilitar acesso ao SUS das gestantes residentes no Município, proporcionando melhor atenção no momento do nascimento;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XIII - incrementar e garantir o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município;

XIV - aperfeiçoar ações de vigilância, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças redutíveis, visando melhor qualidade de vida.

SEÇÃO IV

Da Cultura, do Esporte, Lazer e Recreação

Art. 46. A Política da Cultura, do Esporte, Lazer e Recreação será pautada nas seguintes diretrizes:

I - identificar, mediante cadastramento específico, as atividades e manifestações de caráter cultural, operadas diretamente pela população;

II - desenvolver ação integrada entre poder público e agentes locais, visando suporte às manifestações e atividades cadastradas, a partir da inserção da atividade ou manifestação no calendário oficial do município;

III - programar e implantar progressivamente pólos de concentração de atividades culturais, buscando oferecer um repertório básico;

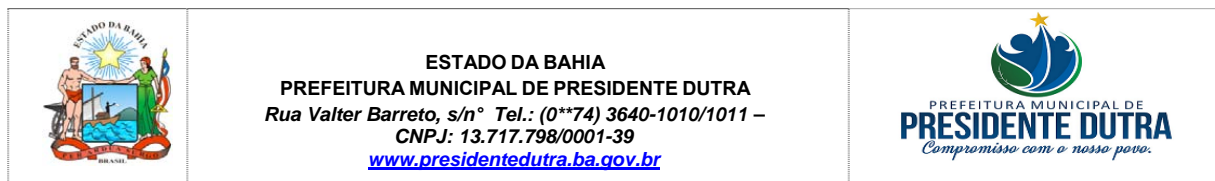
IV - promover a criação de Casarões da Cultura nos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, visando a prática de atividades artísticas culturais;

V - elaborar estudos para implantação de um Centro Cultural, que contemple espaços para teatro, palestras, projeções, biblioteca multimídia, mostras e outras atividades culturais, que venham a representar fomento à cultura local e regional;

VI - elaborar estudos para implementação de Bibliotecas-ramais informatizadas nos bairros mais populosos, de forma que os alunos possam ter acesso à leitura, ao trabalho de pesquisa e enfim, à inclusão digital;

VII - elaborar estudos para implementação de oficinas e cursos que promovam atividades como música, pintura, dança, desenho e outras de interesse infanto-juvenil e adulto;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



VIII - elaborar estudos para a implementação de feiras permanentes de artes e artesanatos nas praças públicas, buscando viabilizar a formação de cooperativas;

IX - promover ação contínua de restauro, divulgação e valorização da memória cultural de Presidente Dutra, mediante:

a) tomada de depoimentos em vídeo e outros meios, de moradores antigos e tradicionais do município;

b) reprodução e catalogação de documentos, fotos e outros registros relativos ao desenvolvimento de Presidente Dutra, a partir da prospecção de arquivos particulares;

c) verificação, recuperação e catalogação de materiais disponíveis na Prefeitura, sobre a história e iconografia da cidade, para disponibilização aos munícipes;

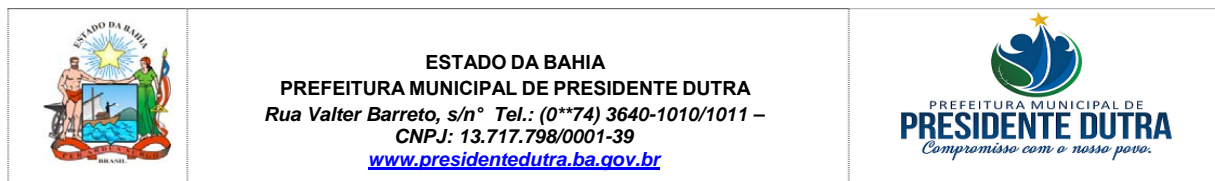
d) registro fotográfico ou por outros meios de paisagens, fachadas e outras imagens de interesse histórico-cultural;

e) levantamento geral e organização de material sobre a história de Presidente Dutra já existente;

X - promover a criação de Centros de Convivência nos bairros com maior Índice de Vulnerabilidade Social, para a prática de atividades de lazer, esporte, recreação e cultura;

XI - promover estudos de viabilidade para implantação de um espaço de lazer acessível aos cidadãos para a prática de atividades diversificadas, tais como: passeios, caminhadas, musicais, seminários, realização de fóruns temáticos e outras atividades para fomentar a cultura local e regional;

XII - promover estudos de viabilidade para a reestruturação de praças, tendo em vista a implantação de quadras de futebol, vôlei de areia e *playground* infantil, dotando essas instalações de iluminação noturna;



XIII - promover estudos de viabilidade para a implantação de ciclovias, considerando o aproveitamento da estrutura contínua das Áreas de Preservação Permanente – APPs e de proteção da rede hídrica;

XIV - promover estudos de viabilidade para a implantação de ruas de lazer;

XV - promover estudos de viabilidade para implantação de Centro de Lazer na área limítrofe das Zeis;

XVI - promover estudos de viabilidade para implantar Parque Ecológico, Pista de Atletismo e instalação de praça desportiva;

XVII - promover estudos de viabilidade para implantar nos bairros e povoados, campos de futebol de grama ou areia e parques;

XVIII - estimular a qualificação das equipes esportivas municipais;

XIX - incentivar a participação de equipes de esportes em torneios e campeonatos regionais e estaduais;

Parágrafo único. Para efetivar as diretrizes estabelecidas neste artigo, priorizar-se-ão as seguintes ações:

I – promoção de eventos esportivos, culturais e turísticos municipais;

II – apoio as agremiações esportivas, culturais e as filarmônicas do município;

III – incentivar concursos literários e musicais entre os alunos da rede pública municipal;

IV – apoio as manifestações culturais e resgates das tradições festivas.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 47. Para que a cidade e a propriedade cumpram sua função social é dever de todos preservar, usar adequadamente e recuperar o meio ambiente, em especial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



a vegetação, os mananciais superficiais e subterrâneos, cursos e reservatórios de água, o relevo e o solo, a paisagem, o ambiente urbano construído, limitando a poluição do ar, visual e sonora, evitando a destinação inadequada do lixo e de outros resíduos sólidos, de poluentes líquidos e gasosos.

Art. 48. A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela expedição de licenças ambientais e para tanto, deverá contar com quadro de profissionais capacitados a exercer as funções legais.

§ 1º A Secretaria de Meio ambiente deverá ser reestruturada e equipada com decibelímetro e equipamento de sistema de posicionamento global – GPS e outros que se façam necessários.

§ 2º Todos os funcionários lotados nesta Secretaria deverão submeter-se a constantes cursos de aperfeiçoamento para o bom exercício de suas atividades.

Art. 49. O Município de Presidente Dutra promoverá o uso sustentável dos recursos naturais através do turismo ambiental, como fonte de captação de recurso.

§ 1º O município deverá se utilizar de todos os meios de comunicações para divulgar as riquezas turísticas do município.

§ 2º Para recepcionar o turista, o município de Presidente Dutra, através da Diretoria de Cultura, elaborará manual de boas práticas para o setor hoteleiro e capacitação de guias turísticos.

Art. 50. As ações de proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente serão pautadas nas seguintes diretrizes:

I - adequar a estrutura administrativa do município e alocar os recursos necessários para a implementação da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, que integra, de modo articulado e cooperativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos e entidades da administração municipal e organizações da sociedade civil afins;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



II - promover a capacitação técnica e operacional de todos os funcionários alocados em órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atividades estejam relacionadas com a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

III - efetivar o Plano de Ação de Gestão e Saneamento Ambiental, que deverá abordar, entre outras matérias, o diagnóstico sócio-ambiental, a definição de objetivos, diretrizes, metas, cronogramas, recursos financeiros e programa de investimentos;

IV - estabelecer o Zoneamento Ambiental do Município de Presidente Dutra, um dos instrumentos do planejamento municipal, que deverá promover, entre outras ações, a delimitação das áreas de interesse ambiental, consideradas estratégicas para o controle do uso e ocupação do solo, a saber:

a) remanescentes de caatinga, matas de encostas, mata de planalto e mata de grotão e Áreas de Preservação Permanente, como as várzeas dos rios, lagos e os espaços de Áreas Verdes;

b) áreas impróprias para o assentamento urbano;

c) áreas agrícolas;

d) jazidas minerais de areia, pedras preciosas e de outros minérios da cadeia produtiva da indústria da mineração, com o objetivo de instruir os processos de exploração econômica destas áreas;

e) áreas degradadas por processos erosivos e por disposição inadequada de resíduos e despejo de efluentes, que resultam em passivos ambientais ao Município e sua população;

V - Implantar o Programa Municipal de Educação Ambiental, com a finalidade de disseminar o acervo de conhecimentos e dos hábitos, costumes, posturas e práticas adequadas à proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VI - Implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, incorporando esforços de qualificação e treinamento de mão-de-obra local para esses fins.

VII - Implantar o Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs, assim definidas pelo Código Florestal, e dos remanescentes de Mata Atlântica protegidos pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, que proíbe o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica e da Caatinga.

VIII - instituir o Sistema de Áreas Verdes do Município, integrando arborização urbana, praças, parques, Áreas de Preservação Permanente – APPs e Unidades de Conservação e outras que vierem a serem criadas, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

IX - reconhecer que o Sistema de Áreas Verdes e a biodiversidade constituem patrimônio ambiental e bens de interesse público.

X – elaborar legislação de combate a poluição sonora, tomando por base na Lei 6.938/81 e nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

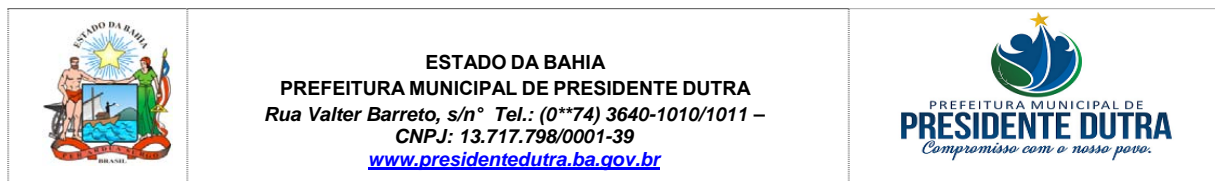
Parágrafo único. Para efetivar as diretrizes estabelecidas neste artigo, priorizar-se-ão as seguintes ações:

- I** – combate as queimadas e desmatamentos ilegais;
- II** – introduzir na rede pública escolar, matéria de educação ambiental;
- III** – recuperação de áreas degradadas;
- IV** – elaboração de georeferenciamento ambiental do município;
- V** – combate a poluição sonora;

Art. 51. Constituem-se Patrimônio Ambiental do município de Presidente Dutra, sendo imperativo o tombamento, as seguintes áreas:

- I** – Rio Juá;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- II – lagoa do Alto do Otávio;
- III – lagoa de Água Clara;
- IV – lagoa de Chico do Ouro;
- V – nascente do Ginú;
- VI – lagoa do Canoão;
- VII – lagoa de Gameleira;
- VIII – lagoa de Queimadas;
- IX – barragem de Araçatuba;
- X – barragem de Aguadinha;
- XI – lagoa Presidente Dutra;
- XII – açude Presidente Dutra;
- XIII – lagoa de Zé de Miligido;
- XIV – Parque Arqueológico Zumba;
- XV – pedreira Zumba;
- XVI – lagoa da Gaza.

§ 1º Para efetivação do tombamento destas áreas, o Poder Público deverá, no prazo de um ano, promover a sua delimitação, com tecnologia do georeferenciamento.

§ 2º Elaborar, com efetiva participação popular e dos proprietários, posseiros e guardiães, o Plano de Manejo das áreas tombadas e deve garantir:

- I – a posse e a propriedade dos Patrimônios Ambientais Públicos, desde que não fira o interesse público;
- II - a conservação das áreas tombadas fica a cargo dos seus proprietários, posseiros ou guardiães;
- III – que todas as áreas sejam passíveis de visitação, podendo haver cobrança de justa taxa.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



§ 3º Poderá o Poder Público desapropriar qualquer área tombada por interesse público ou para garantir sua conservação, garantindo a justa indenização do seu proprietário.

§ 4º Havendo outras áreas não elencadas no art. 51 desta lei, poderá o Poder Público tombá-las por lei específica.

§ 5º Aplica-se o direito de preempção em todas as áreas tombadas como Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO VII

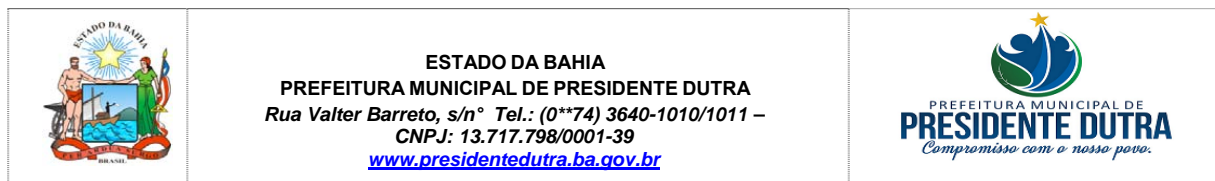
DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. É dever do Executivo municipal a manutenção e treinamento da guarda municipal.

Art. 53. São diretrizes da política de segurança pública municipal:

- I – criação e estruturação do quadro efetivo da guarda municipal;
- II - implantação de postos de segurança pública municipal nas zonas urbana e rural;
- III – promover a capacitação continuada dos integrantes da guarda municipal;
- IV – dotar a guarda municipal, de equipamentos próprios para o exercício da função, disponibilizando fardamento e viaturas;
- V – implantação de centro de treinamento e cursos de relações humanas, de forma a capacitar e valorizar a guarda municipal;
- VI – promover, em parceria com o governo estadual, a construção de novo e adequado complexo policial, com celas femininas e especiais;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



VII – viabilizar, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado, a aquisição de viaturas da polícia civil, para a sede, zona rural e Distritos, e aumento do efetivo de policiais civis e militares;

VIII – Instalação de salas equipadas e apropriadas para adolescentes em conflito com a lei;

Art. 54. As ações da política de segurança pública municipal deverão ser priorizadas com os seguintes atendimentos:

I – promover a assistência psicossocial regular aos integrantes da guarda municipal;

II – desenvolver ações para promoção de cursos, palestras, seminários e fóruns, necessários à formação e capacitação do efetivo da segurança pública;

III – promover estudo de viabilidade de aumento das rondas noturnas na sede e zona rural, principalmente nas áreas de maior índice de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VIII

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

Do Perímetro Urbano e dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

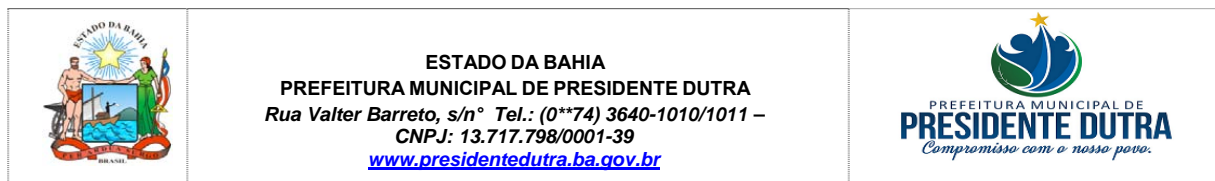
Art. 55. O perímetro urbano e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Presidente Dutra serão definidas em lei específica.

Parágrafo único. O perímetro urbano do município de Presidente Dutra deverá ser traçado observado às áreas de expansão urbana, usando a técnica do geoprocessamento.

Art. 56. Na sede municipal ficam estabelecidos os seguintes bairros:

I – Centro;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



II – Vila Nova;

III – Vila Real;

IV – Lagoa de Canabrava.

SEÇÃO II

Do Macrozoneamento

Art. 57. O Macrozoneamento do Município de Presidente Dutra fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 58. Para os efeitos deste Plano Diretor Participativo, o território do Município de Presidente Dutra fica dividido em três Macrozonas que se complementam e estão delimitadas no Anexo 02, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

I - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;

II - Macrozona de Proteção Ambiental;

III – Macrozona Agrícola.

Subseção I

Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 59. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em face de suas características físico-ambientais, apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação e objetiva orientar o desenvolvimento urbano da cidade, mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos e jurídicos.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 60. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana fica dividida em doze zonas delimitadas no Anexo 02, parte integrante desta Lei:

I – Zonas de Expansão Urbana - ZEU: formada por áreas propícias à expansão urbana;

II – Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS: formada por áreas ocupadas por assentamentos precários consolidáveis e por áreas vazias destinadas a habitações de interesse social – HIS;

III – Zona Comercial - ZC: formada por áreas ocupadas predominantemente por comércio de bens e serviços de pequeno, médio e grande porte e polos geradores de tráfego;

IV – Zonas de Uso Mistas - ZUM: formada por áreas ocupadas por residências, comércios e ou, residências com comércio;

V – Zonas Residenciais - ZR: formada por áreas de uso exclusivo residencial, cabendo a instalação de pequenos comércios;

VI – Zonas de Interesse Ambiental – ZIA: formado por Áreas de Proteção Permanente das várzeas dos Rios Yu e

VII – Zona de Interesse Histórico – ZIH: composta por prédios e pavimentos de relevante valor histórico;

VIII – Zona Agroindustrial – ZA: espaço destinado a instalação de indústria não poluente, agroindústria e transporte de cragas.

Subseção II

Da Macrozona de Proteção Ambiental

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 61. A Macrozona de Proteção Ambiental, em face de suas características físico-ambientais, apresenta diferentes condições de preservação do meio ambiente e objetiva orientar os objetivos a serem atingidos, em conformidade com os diversos graus de proteção, mediante a aplicação de instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos.

Art. 62. A Macrozona de Proteção Ambiental fica dividida em duas macroáreas delimitadas no Anexo 02, parte integrante desta Lei:

I - Macroárea de Proteção Integral: formada por áreas integrantes da Área de Proteção Ambiental e várzea dos Rios Juá, Baixão e Lagoa Grande.

II - Macroárea de Uso Sustentável: formada pelas áreas restantes do município.

Art. 63. A Macrozona de Proteção Ambiental compreende as seguintes zonas de uso delimitadas no Anexo 02, parte integrante desta Lei:

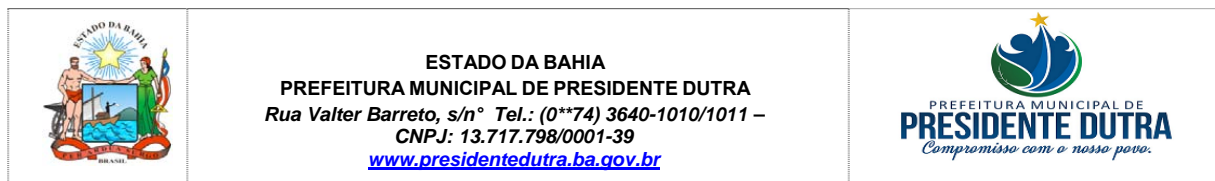
I - Zona Especial de Mineração – ZEM: áreas onde são exercidas atividades de extração de pedra, sujeitas a recuperação ambiental conforme legislação específica

II - Zona de Uso Sustentável – ZUS: abrange as porções territoriais (onde) do Município que apresentam remanescentes de vegetação significativa e relevo acentuado, impróprias ao adensamento urbano, nas quais são permitidos usos econômicos, tais como a agricultura, turismo, lazer e o parcelamento destinado à chácaras.

III - Zona de Patrimônio Ambiental – ZPA: área de proteção ambiental instituída pelo Poder Público Municipal.

IV - Áreas de Preservação Permanente – APP: áreas destinadas à preservação permanente, notadamente para recuperação da vegetação ciliar, situadas ao longo dos rios, lagoas, lagos, reservatórios de águas naturais ou artificiais e nascentes, conforme estabelecidas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



V - Zona Especial de Produção Agrícola – ZEPAG: são porções do território municipal em que a permanência de atividades agrícolas ou de reflorestamento é considerada de interesse público.

SEÇÃO II

Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 64. Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS subdivididas, para os efeitos deste Plano Diretor Participativo, em ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3;

Subseção I

Das ZEIS 1

Art. 65. A ZEIS 1, que abrange as comunidade do BNH, são áreas ou porções do território destinadas à recuperação urbanística, regularização fundiária, relocação, produção e manutenção de habitações de interesse social.

Parágrafo único. A ZEIS 1 compreendem as áreas indicadas no Anexo 02 e relacionadas no Anexo 1, partes integrantes desta Lei.

Art. 66. Com o objetivo de promover a regularização fundiária e a recuperação urbanística das áreas mencionadas no parágrafo único do art. 65, o Executivo Municipal deverá elaborar, um projeto de regularização fundiária e de recuperação urbanística, observadas as diretrizes e recomendações fixadas nos Planos Municipais de Habitação e Regularização Fundiária e de Redução de Riscos, conforme previsto, respectivamente, nos artigos 21 a 24 e 28 a 30 desta Lei.

§ 1º Visando à consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal, dentre os instrumentos da Política Urbana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



mencionados nos artigos 8 a 11 desta Lei, poderá utilizar o instituto jurídico da desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública, promovendo, no momento oportuno, a declaração de interesse social ou de utilidade pública de uma ou mais áreas caracterizadas como ZEIS 3, indicadas no Anexo 02 e relacionadas no Anexo 01.

§ 2º Nas áreas passíveis de regularização fundiária e de recuperação urbanística, o Executivo Municipal, em observância às recomendações e diretrizes emanadas dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, utilizará, conforme o caso, os seguintes instrumentos jurídicos:

I - desapropriação ou apoio na intermediação entre as partes: moradores e proprietários, no caso de áreas privadas;

II - concessão de uso especial para fins de moradia, no caso de áreas públicas municipais.

Subseção II

Das ZEIS 2

Art. 67. As ZEIS 2, conhecida por Vila Nova, caracterizam-se por loteamento irregular consolidado, com população de baixa renda.

Parágrafo único. As ZEIS 2 compreendem as áreas indicadas no Anexo 02 e relacionadas no Anexo 01.

Art. 68. O Poder Executivo deverá providenciar a infraestrutura básica, regularização fundiária, a urbanização e instalação de equipamentos de lazer e esporte.

Subseção III

Das ZEIS 3

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 69. A ZEIS 3, conhecida por Vila Real, são áreas vazias, ou porções do território destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizadas e dotadas de equipamentos públicos.

Parágrafo único. A ZEIS 3 compreendem as áreas indicadas no Anexo 02 e relacionadas no Anexo 01, partes integrantes desta Lei.

Art. 70. A utilização das áreas consideradas como ZEIS 3, para fins de implantação de programas habitacionais, deverá estar em conformidade com as recomendações e diretrizes emanadas dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, conforme estabelecido, respectivamente, nos artigos 21 a 24 e 28 a 30 desta Lei.

Art. 71. Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Subseção, o Poder Público Municipal, com base nas disposições dos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, delimitará, mediante lei, uma ou mais áreas definidas como ZEIS – 3 sobre as quais incidirá o direito de preempção, fixando o prazo de vigência não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.

§ 1º O direito de preempção estabelecido neste artigo será exercido para os fins previstos no artigo 26 do Estatuto da Cidade, observadas as recomendações e diretrizes emanadas dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação.

§ 2º Nos casos de urgência, devidamente justificados, o Executivo Municipal poderá utilizar o instituto jurídico da desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública, visando à promoção dos fins previstos nesta Subseção.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 72. Visando à consecução dos objetivos estabelecidos neste Capítulo VIII – Do Uso e Ocupação do Solo, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - consignar nas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual os recursos necessários para a aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos nesta Lei;

II - promover esforços junto aos Governos Estadual e Federal, visando à captação de recursos para a execução da regularização fundiária de áreas invadidas, implantação de programas habitacionais de interesse social e urbanização dessas áreas, as quais deverão ser dotadas de equipamentos públicos e recuperação urbanística e ambiental das áreas degradadas;

III - instituir, no âmbito de sua administração, um departamento específico para gerenciar os processos de regularização fundiária, e promover, nos âmbitos jurídico, administrativo e urbanístico, a execução de todas as ações que necessitam ser adotadas ou implementadas em decorrência desses processos.

TÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO REGIONAL

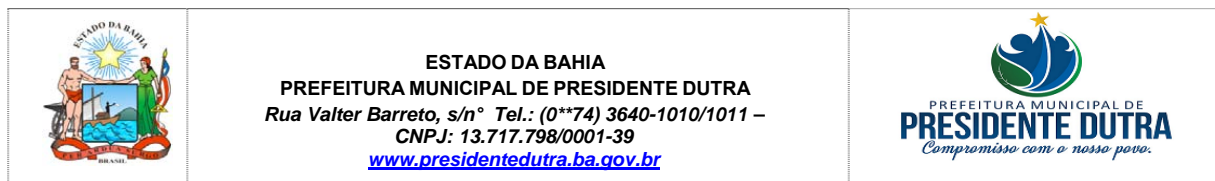
Art. 73. O Município de Presidente Dutra, integrante da Região da Chapada Diamantina, buscará cooperação com o Governo Estadual e demais municípios vizinhos:

I - a promoção e integração do planejamento regional, visando o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida de sua população;

II - a utilização racional de seu território, dos recursos naturais, culturais e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados;

III - a integração do planejamento e da execução de ações públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



IV - a redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 74. A articulação regional deverá ser realizada em observância às seguintes diretrizes:

I - propor a elaboração de projetos para a progressiva regionalização de ações urbanísticas, econômicas e sociais;

II - propor a implementação de sistema de planejamento regional conjunto, possibilitando a coordenação de processos de integração e de financiamento comum;

III - estabelecer constante interlocução com o Governo Estadual e demais municípios vizinhos nas discussões das questões relacionadas às funções públicas de interesse comum;

IV - contribuir, com base no elevado potencial do Município, para a revitalização do desenvolvimento econômico da Região;

V - auxiliar na articulação entre os municípios vizinhos, o Estado e a União para a otimização de resultados nos diversos serviços públicos e nas ações sociais, promovendo em comum a função social da cidade e da propriedade.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 75. O Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, em que estão assegurados os objetivos e as diretrizes definidas nesta Lei e a participação popular na sua implementação ou revisão.

Art. 76. Visando garantir a gestão democrática do Município de Presidente Dutra, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



I - órgãos colegiados de política urbana, nos âmbitos nacional, estadual e municipal;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - iniciativa a participação popular nos projeto de lei e de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento urbano.

Art. 77. As disposições e normas estabelecidas neste Plano Diretor Participativo e sua execução e controle ficam sujeitos ao contínuo processo de acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e deverão ser revistas a cada sete anos, contados da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Diretor Participativo poderá ser emendado, por lei, para que seu conteúdo seja adaptado às novas circunstâncias e realidade do Município, podendo, inclusive, serem propostas alterações no macrozoneamento, com a criação de novas ZEIS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 78. Para os fins do disposto no inciso III, do artigo 42, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante lei, o Conselho Municipal da Cidade de Presidente Dutra.

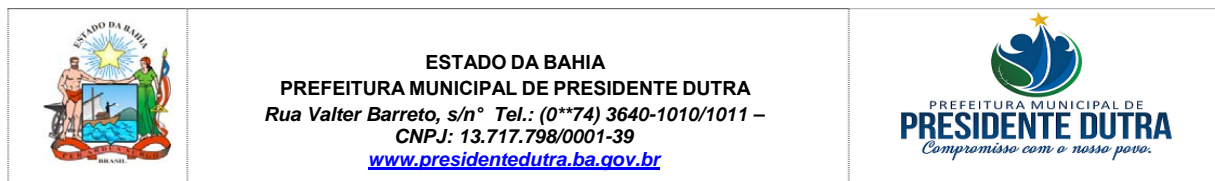
§ 1º O Conselho Municipal da Cidade é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa de origem plural.

§ 2º O Conselho da Cidade será formado por nove membros, sendo:

a) três membros do Poder Executivo Municipal;

b) três membros do Poder Legislativo Municipal;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



c) três membros da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º O Conselho Municipal da Cidade, referido no *caput* deste artigo, terá as seguintes atribuições:

I - instaurar um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização, revisão e monitoramento das diretrizes, instrumentos e normas estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, observadas as disposições do artigo 77 desta Lei;

II - articular políticas, estratégias, ações e investimentos públicos;

III - promover debates, audiências e consultas públicas;

IV - promover conferências sobre assuntos de interesse urbano;

V - atuar no acompanhamento dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados;

VI - incorporar a comunidade na definição e gestão das políticas públicas, mediante a adoção de um sistema democrático de participação;

VII - garantir o acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidas;

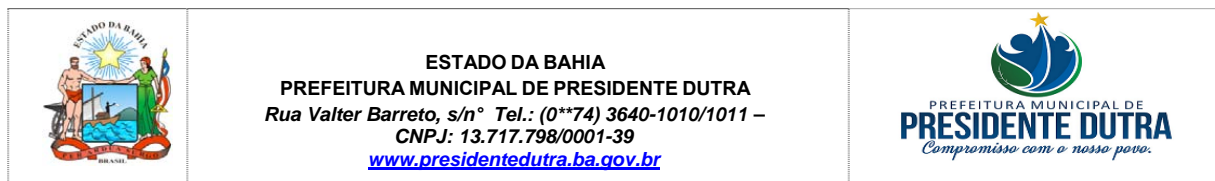
VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 4º Para os fins previstos no inciso I, do § 3º, deste artigo, o Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar, anualmente, um relatório de suas atividades, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal regional de grande circulação ou afixado no mural da Prefeitura.

§ 5º O relatório de que trata o § 4º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relatório trimestral sobre o andamento dos Planos Municipais de Redução de Riscos e de Habitação, enquanto estiverem sendo elaborados;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



II - atas das reuniões ordinárias trimestrais e da reunião de balanço anual de suas atividades;

III – fiscalização do cumprimento do Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 79. O Executivo Municipal, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Plano Diretor Participativo, deverá instituir no prazo de um ano:

I - a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Empregos;

II - a Política Municipal de Habitação;

III - o Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IV - o Conselho Municipal de Habitação;

V - o Fundo Municipal de Habitação;

VI - o Plano Municipal de Redução de Riscos;

VII - o Programa de Monitoramento das Áreas Sujeitas a Invasões;

VIII - o Programa de Uso Racional da Água;

IX - o Plano Diretor de Drenagem;

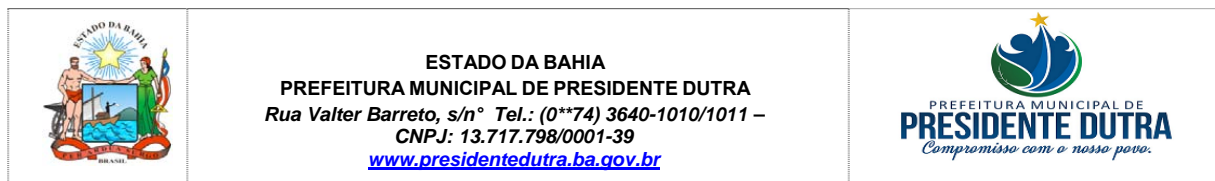
X - o Programa de Coleta Seletiva e de Reciclagem do Lixo;

XI - a Política de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;

XII - o Zoneamento Ambiental do Município;

XIII - o Programa Municipal de Educação Ambiental;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



XIV - o Sistema de Áreas Verdes do Município;

XV- o Programa de Reurbanização de Fundos de Vale;

XVI - o Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

XVII - o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 80. Os planos, programas, fundos e sistemas referidos neste Plano Diretor Participativo deverão ser elaborados e implementados em consonância com os planos, projetos e ações dos governos federal, estadual e dos municípios da região, com a finalidade de promover a intensificação do uso de instrumentos legais e de fiscalização entre esses entes federados.

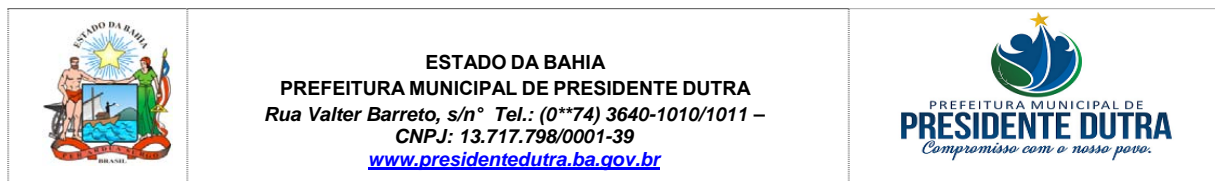
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os originais das plantas oficiais da representação cartográfica desta Lei ficarão sob a custódia da unidade competente do Executivo Municipal, em condições de perfeita conservação e inviolabilidade, admitida sua reprodução, sempre que necessária, sob estrito controle da unidade responsável pela sua custódia.

§ Para os efeitos legais de informação e divulgação, o Poder Executivo poderá mandar imprimir, copiar, reproduzir e veicular as plantas oficiais referidas no *caput* deste artigo, observada rigorosamente a similitude, devendo as reproduções conter a data da impressão, cópia ou reprodução, a autorização e a assinatura do Prefeito Municipal e o seguinte texto: *“Esta planta é cópia fiel do original, traçado sobre bases fornecidas pela Prefeitura, das plantas oficiais do Plano Diretor Participativo do Município de Presidente Dutra, que se encontram sob custódia, nos termos da lei.”*

§ 2º É facultado ao Poder Executivo, por intermédio da unidade responsável pela custódia das plantas oficiais, mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas



indicativas e de referência das mesmas, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que não são cópias fiéis das plantas oficiais.

Art. 82. As matérias tratadas nesta Lei ficarão subordinadas às legislações pertinentes em vigor enquanto não forem editadas as leis específicas e complementares mencionadas neste Plano Diretor.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Planejamento ou outro órgão criado para esse fim, terá a incumbência de coordenar o Sistema de Gestão e Planejamento Municipal, zelar pela elaboração das leis específicas e complementares a este Plano Diretor Participativo e pelo bom e fiel cumprimento dele, dentro das viabilidades orçamentárias, com a participação dos órgãos públicos, entidades e comunidades.

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal